

The background is a dark blue-tinted photograph of a multi-story library with rows of bookshelves. Overlaid on the right side are several large, semi-transparent, light blue geometric shapes, including diamonds and triangles, creating a modern, abstract design.

WORKSHOP FORTALECENDO O SIC

Principais conceitos da LAI

Desafios da Implementação da Lei

POR QUÊ?



POR QUE ACESSO À INFORMAÇÃO?



1. Fundamento democrático, princípio constitucional...



2. Controle Social, melhoria da gestão e aprimoramento de políticas públicas...



3. Acesso a serviços públicos e outros direitos...



4. Simetria de informações entre estado e sociedade...



5. Fomento aos negócios, geração de inovações...

PROGRAMAÇÃO

- 14h30 - Abertura
- 14h40 - Visão geral, o ciclo do pedido e dos recursos LAI, procedimentos, monitoramento
- 15h30 - Esclarecimento de dúvidas
- 15h50 – Intervalo
- 16h10 - Restrição de informação, hipóteses de não atendimento, Enunciados CGU
- 17h10 - Esclarecimento de dúvidas
- 17h30 - Encerramento



VISÃO GERAL



“... todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”

CF/1988, Art. 5º, XXXIII

QUEM DEVE FORNECER INFORMAÇÃO?

Poderes
art. 1º,
parágrafo
único, II , LAI

- **Executivo**
- **Legislativo** (+ *Cortes de Contas*)
- **Judiciário** (+ *MP*)

Esferas
art. 1º,
caput , LAI

- **Federal**
- **Estadual/Distrital**
- **Municipal**

Administração Pública
art. 1º, parágrafo único, II , LAI

Direta - *órgãos públicos*

Indireta - *autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista*

Demais **entidades controladas** direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e/ou Município

Entidades privadas sem fins lucrativos - Aquelas que **receberam recurso públicos** para realização de ações de interesse público, diretamente do orçamento ou mediante subvenção social, contrato de gestão, termo de parceria, convênio, acordo, ajuste. Neste caso, a publicidade a que estão submetidas refere-se à parcela dos recursos recebidos e à sua destinação. (Art. 2º LAI e art. 63 Decreto nº 7.724/2012)

O QUE PODE SER SOLICITADO?

Toda informação produzida, guardada, organizada e gerenciada pelo Estado **é um bem público**. O acesso deve ser restringido apenas em casos previsto em lei.

INFORMAÇÕES PRODUZIDAS OU CUSTODIADAS PELO ESTADO

Acesso Restrito

PESSOAL
art. 31

SIGILOSA
art. 22

CLASSIFICADA
art. 23

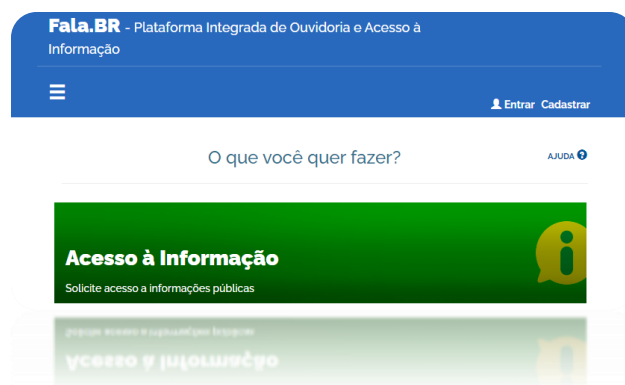
DOC. PREPARATÓRIO
art. 7º, § 3º

- O acesso é a regra, **o sigilo é exceção** (art. 3º, I –LAI)
- **Vedada** a exigência de **motivação** (art. 10, § 3º, LAI)
- O fornecimento da informação é **gratuito** (art. 12, LAI)

TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

Transparência Passiva

Resposta a demandas individuais de pedidos de informação



Transparência Ativa

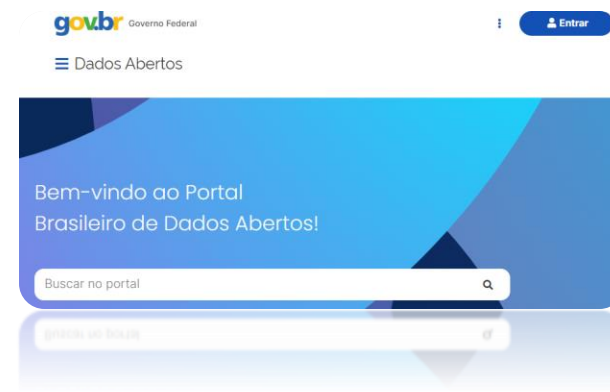
Publicação proativa de informações de interesse coletivo e geral



- Seção Acesso à Informação no site do órgão
- Transparência de projetos e programas específicos dos órgãos

Dados abertos

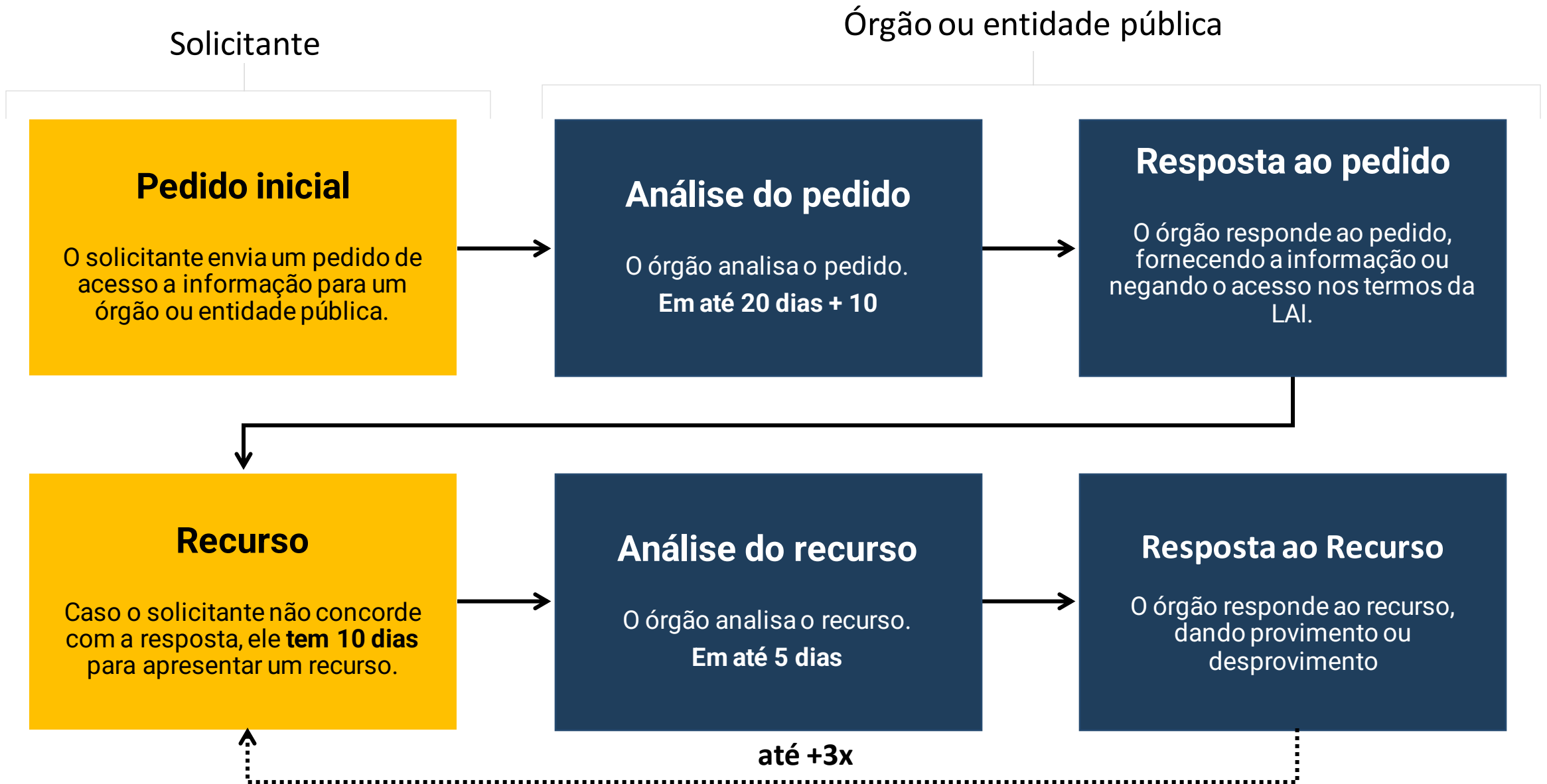
Publicação de dados em formato aberto (estruturado, legível por máquina, de livre acesso e uso)



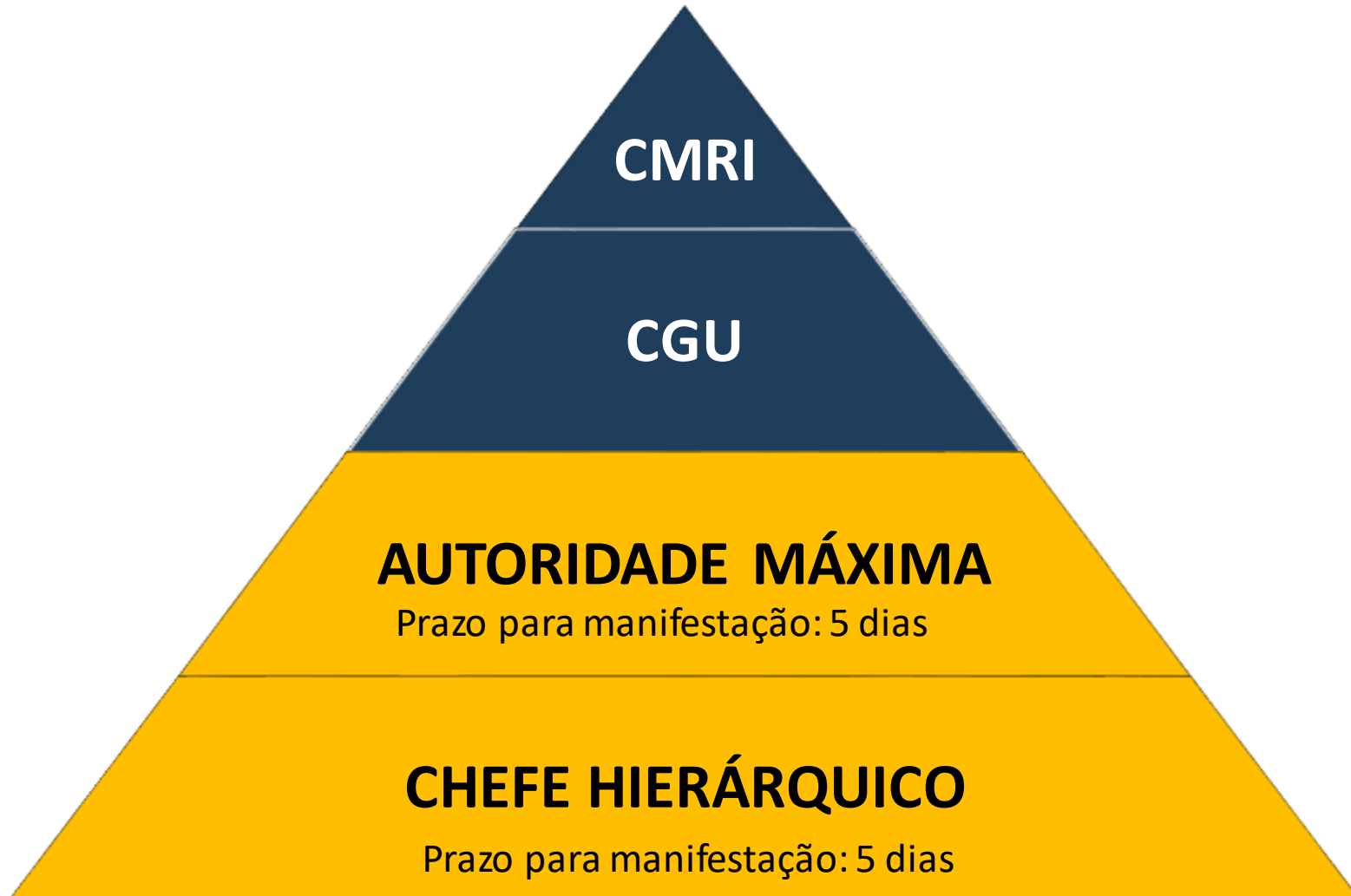
O CICLO DO PEDIDO E DO RECURSO



CICLO DO PEDIDO E DO RECURSO



INSTÂNCIAS RECURSAIS



SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO - SIC

O acesso a informações é assegurado mediante a criação dos **Serviços de Informação ao Cidadão - SIC**, nos órgãos e entidades do poder público, em **local com condições apropriadas** para o recebimento dos pedidos e para orientação das pessoas quanto ao acesso. (Art. 9º da LAI)

CANAIS PARA SOLICITAÇÃO DA INFORMAÇÃO



Fala.BR -
LAI



SIC físico



Outros
(telefone, carta,
email)

Uso obrigatório no Governo Federal

Canal de solicitações, respostas e recursos

Ferramenta de *gestão* e acompanhamento da implementação da LAI



NÃO É PEDIDO DE INFORMAÇÃO

- **Desabafos, reclamações, elogios: este tipo de manifestação deve ser feito para a Ouvidoria do órgão**
- **Denúncias**
- **Consultas sobre a aplicação de legislação, salvo se o órgão tiver documento sobre o caso específico**
- **Pedidos de opinião**

The background features a dark blue notebook with a pen resting on it. The notebook pages are filled with mathematical formulas, including logarithmic identities such as $\log a^x = x \log a$, $\log \frac{a}{b} = \log a - \log b$, and $\log \frac{a^x \cdot b^y}{c^z} = x \log a + y \log b - z \log c$. A pen is positioned diagonally across the notebook. On the right side, there is a decorative pattern of overlapping triangles in various shades of blue and white.

NA PRÁTICA

O que é e o que não é?

1

Sempre recebi abono salarial. No entanto, esse ano não recebi. Gostaria de saber o motivo pelo qual não recebi e se tenho direito.


**CONSULTA/
SOLICITAÇÃO****2**

No final do ano passado, fiz um pedido de acesso à informação e minha informação foi negada. Após a análise do meu recurso de terceira instância, a CGU deu provimento ao meu pedido. Até o momento não recebi a informação. Reitero meu pedido de informação.

**DENÚNCIA OU
RECLAMAÇÃO****3**

Não estou trabalhando no momento e o meu auxílio foi bloqueado. Quero saber quem recebeu o auxílio nos últimos 2 meses.

**PEDIDO DE
INFORMAÇÃO**



PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO AOS PEDIDOS DE INFORMAÇÃO

PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO

- Sempre que possível, conceder **imediatamente** a informação disponível
- Informação em transparência ativa: indicar o link específico e, preferencialmente, com um passo-a-passo para localizá-la
- Tem perguntas frequentes? Colocar em transparência ativa
- É **PROIBIDO** exigir a **motivação** da solicitação
- Ater-se ao objeto da informação solicitada

PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO

- Ter fluxos internos bem definidos: interlocutores definidos, prazos, responsabilidades.
- Garantir atendimento no prazo legal. A prorrogação do prazo para resposta só pode ser feita de forma justificada
- Verificar se todas as informações solicitadas estão sendo respondidas
- Redigir as respostas em linguagem clara, objetiva, simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões, tecnicismos e estrangeirismos.

PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO

- Parte da informação é de competência de outro órgão, responder a parte que lhe cabe, e informar ao solicitante onde ele pode obter a informação
- No caso de solicitação de cópias e processos:
 - ✓ Manipulação de processos que possam conter informações de acesso restrito deve ser realizada por pessoas aptas e autorizadas, e que integrem a estrutura da Administração
 - ✓ Acesso à Informação é gratuita. Cobrança do custo da reprodução pode ser feita com cautela
- Canal Específico - Súmula nº 01/2015 CMRI – Existindo canais específicos, o órgão pode orientar o interessado a buscar a informação por intermédio desse canal ou procedimento. No entanto, o canal precisa **ter prazos e procedimentos pré-determinados e deve ser efetivo.**

ATENÇÃO

Sempre que o órgão negar o acesso a uma informação ele **deve indicar as razões da negativa**, total ou parcial, do acesso



MONITORAMENTO DA LAI



MONITORAMENTO

Autoridade de monitoramento da LAI no órgão ou entidade

- **Assegurar** o cumprimento da LAI
- **Avaliar e monitorar** a implementação
- Recomendar as **medidas indispensáveis** à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários para o cumprimento da LAI
- **Orientar** unidades sobre o cumprimento da LAI
- Manifestar-se sobre a **reclamação** apresentada em caso de omissão de resposta ao solicitante
- Assegurar o cumprimento **dos planos de dados abertos**

RESPONSABILIZAÇÃO NA LAI

Condutas ilícitas que ensejam responsabilidade (art .32 Lei nº 12.527/2011):

- I - *recusar-se* a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, *retardar* deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la *intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa*;
- II - *utilizar indevidamente*, bem como *subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar*, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;
- III - agir com *dolo ou má-fé* na análise das solicitações de acesso à informação;
- IV - *divulgar ou permitir a divulgação* ou acessar ou permitir acesso indevido à *informação sigilosa ou informação pessoal*;

RESPONSABILIZAÇÃO NA LAI

Condutas ilícitas que ensejam responsabilidade (art .32 Lei nº 12.527/2011):

V - *impor sigilo* à informação para *obter proveito* pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - *ocultar da revisão* de autoridade superior competente *informação sigilosa* para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII - *destruir ou subtrair*, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis *violações de direitos humanos* por parte de agentes do Estado.

MONITORAMENTO

Poder Executivo Federal

O que a CGU faz?

- Monitora a implementação da LAI por órgãos e entidades
 - Cumprimento de prazos, qualidade das respostas
- Monitora as publicações dos órgãos em transparência ativa
- Cobra os órgãos quando identificados descumprimentos das normas
- Analisa denúncias de descumprimento da LAI
- Quando necessário, encaminha casos para apuração de responsabilidade

PAINEL DE MONITORAMENTO

PAINEL
LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PERGUNTAS FREQUENTES | PAINEL DE DADOS ABERTOS

VISÃO GERAL PEDIDOS SOLICITANTES OMISSÕES RECURSOS TRANSPARÊNCIA ATIVA

Última Atualização >> 12/04/2023 06:02:54
Atualização >> Diária

Governo Federal

VISÃO GERAL

PEDIDOS RECEBIDOS

1.240.654

RANKING ?
Selecione um órgão para para ver o posicionamento dele.

STATUS DOS PEDIDOS

 ?

RESPONDIDOS 99,568%

EM TRAMITAÇÃO 0,428%

OMISSÕES 0,004%

TEMPO MÉDIO DE RESPOSTA ?

14,67 dias

RANKING ?
Selecione um órgão para para ver o posicionamento dele.

Tempo médio de resposta aos pedidos de acesso à informação.

RANKING DE ÓRGÃOS

FILTROS SELECIONADOS

Limpar Tudo

NOME DO ÓRGÃO

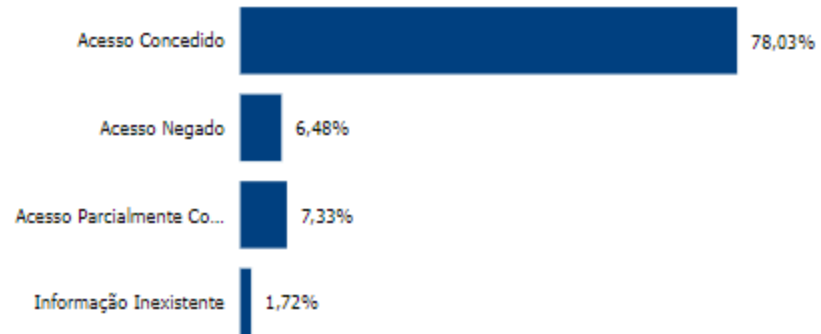
Todos

LAI NO MINISTÉRIO DA SAÚDE



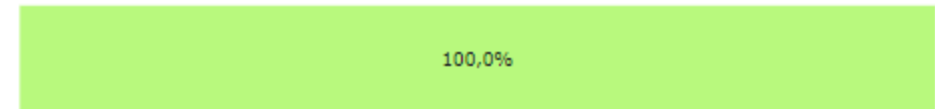
LAI NO MINISTÉRIO DA SAÚDE

TIPO DE RESPOSTA AOS PEDIDOS



CUMPRIMENTO DE ITENS DE TRANSPARÊNCIA ATIVA

● Cumpre ● Cumpre Parcialmente ● Não Cumpre



TOTAL DE RECURSOS

7759

1ª INSTÂNCIA

63,9 %

4955

CHEFE HIERÁRQUICO

2ª INSTÂNCIA

21,2 %

1.643

AUTORIDADE MÁXIMA
DO ÓRGÃO

3ª INSTÂNCIA

11,9 %

926

CGU

4ª INSTÂNCIA

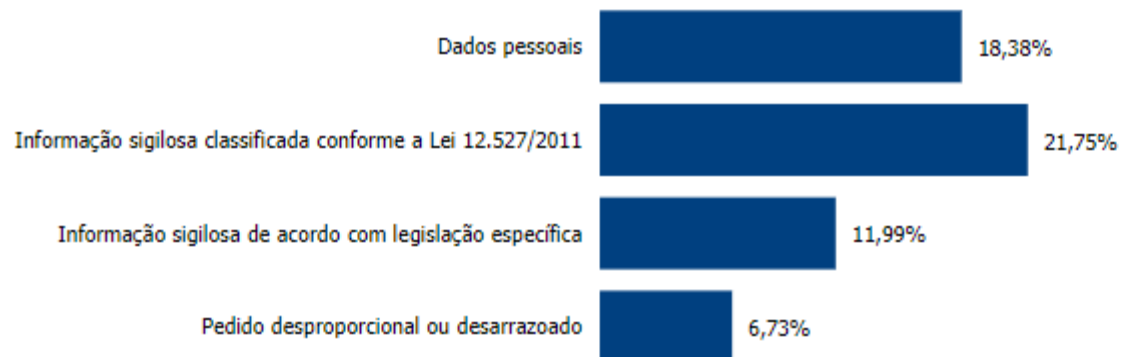
3,0 %

235

CMRI

LAI NO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Motivos para negativa de Acesso

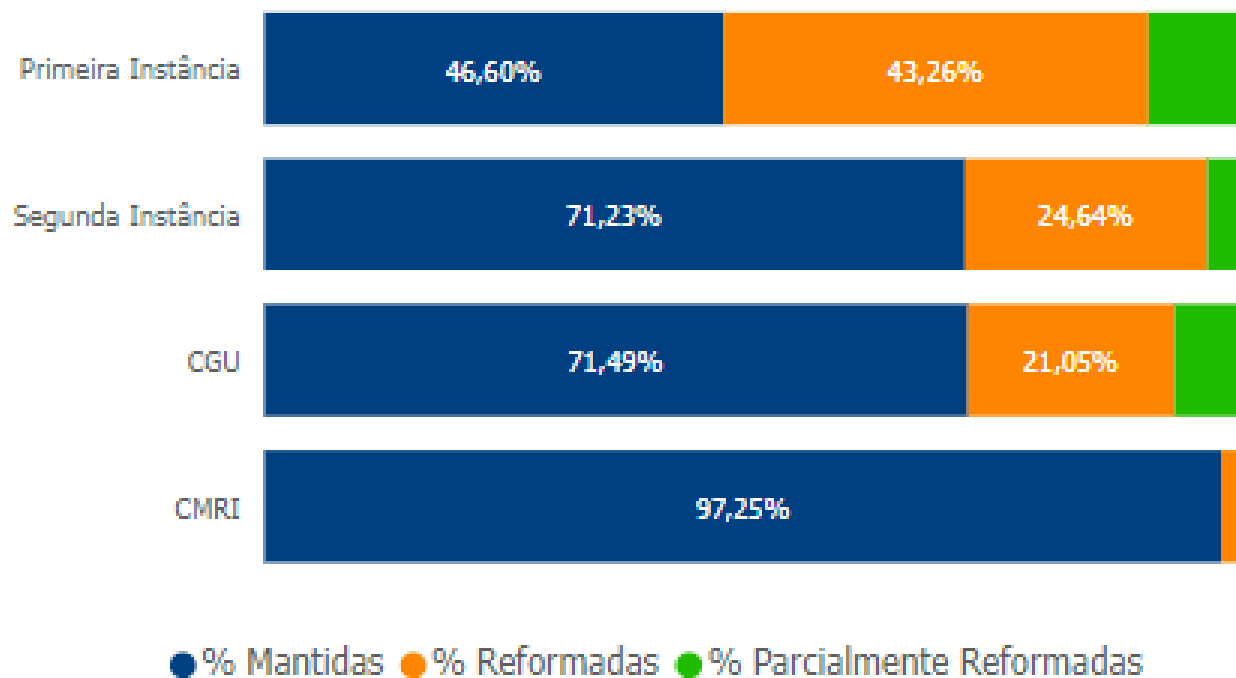


Classificação da decisão	Órgão	Governo Federal	Categoria
Dados pessoais	18,38%	25,87%	19,53%
Informação sigilosa classificada conforme a Lei 12.527/2011	21,75%	9,80%	8,98%
Informação sigilosa de acordo com legislação específica	11,99%	15,44%	16,24%
Pedido desproporcional ou desarrazoado	6,73%	9,61%	12,55%
Pedido exige tratamento adicional de dados	9,36%	7,65%	8,48%
Pedido genérico	20,94%	16,20%	19,44%
Pedido incompreensível	4,71%	9,11%	7,02%
Processo decisório em curso	6,14%	6,32%	7,76%

LAI NO MINISTÉRIO DA SAÚDE

RECURSOS POR PEDIDO ?

MANUTENÇÃO POR INSTÂNCIA ?



LAI NO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Omissões

OMISSÕES

TOTAL DE OMISSÕES ?

9

RANKING ?

3° / 319

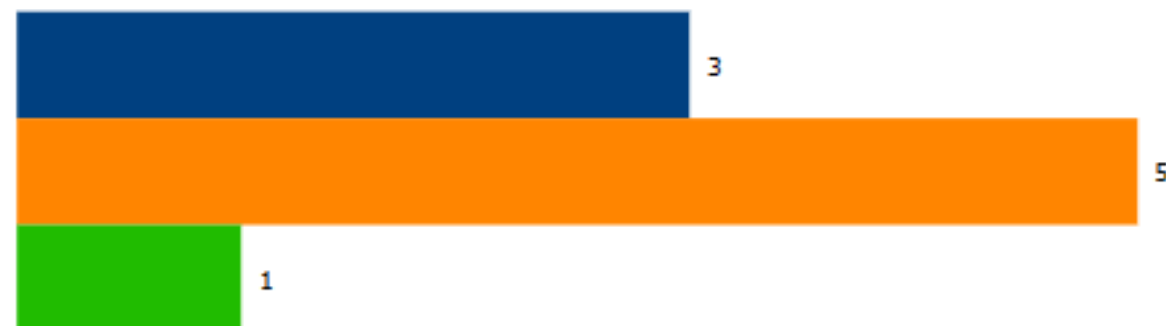
HÁ QUANTOS DIAS O ÓRGÃO ESTÁ
CUMPRINDO TOTALMENTE OS PRAZOS

0

DISTRIBUIÇÃO DE OMISSÕES ?

ROL DE OMISSÕES

● Pedidos ● Recursos de 1ª Instância ● Recursos de 2ª Instância



RESTRIÇÃO DE ACESSO À INFORMAÇÃO E HIPÓTESES DE NÃO ATENDIMENTO

RESTRIÇÃO DE ACESSO

Sigilo com base
em legislação
específica
art. 22

Documento
preparatório
(art. 7 - § 3º)

Informação
classificada
(art. 23 e 24)

Informações
pessoais
que se referem à
intimidade, à vida
privada, à honra e à
imagem
(art. 31)

SIGILO LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

- Sigilo bancário
- Sigilo fiscal
- Segredo de justiça
- Segredo industrial
- Sigilo empresarial
- Sigilo decorrente de risco à competitividade e à governança empresarial
- Sigilo das Sociedades Anônimas




CASO CONCRETO - SIGILO INDUSTRIAL

PEDIDO (ex.): acesso a processos administrativos específicos e aos pareceres técnicos de não continuidade de Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo – PDP (e outras informações relacionadas).

JUSTIFICATIVA DA NEGATIVA DE ACESSO:

Incidência de sigilo industrial aos documentos requeridos, **nos termos do art.195, XI da Lei nº 9.279/1996**, recepcionado no arts. 22 da Lei nº 12.527/2011 e 6º, I do Decreto nº 7.724/12.

DOCUMENTO PREPARATÓRIO

- 
- Contém restrição **temporária** até que haja uma posição final sobre o assunto que é objeto do DOCUMENTO ou do PROCESSO.
 - A restrição visa a evitar que a divulgação antecipada prejudique o ato ou decisão a ser tomada.
 - Fim do caráter temporário num determinado prazo, salvo se incidirem outras hipóteses de sigilo.

INFORMAÇÃO CLASSIFICADA

- pôr em risco a defesa e a **soberania nacionais** ou a integridade do **território nacional**;
- prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as **relações internacionais** do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;
- pôr em risco a vida, a segurança ou a **saúde da população**;
- oferecer elevado risco à **estabilidade financeira, econômica ou monetária** do País;

INFORMAÇÃO CLASSIFICADA

- prejudicar ou causar risco a planos ou **operações estratégicos das Forças Armadas;**
- prejudicar ou causar risco a **projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico**, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;
- pôr em risco a segurança de instituições ou de **altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares;** ou
- comprometer **atividades de inteligência**, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

Para classificação da informação, a Administração pública deve, necessariamente, enquadrar o sigilo em alguma dessas hipóteses.

ATENÇÃO

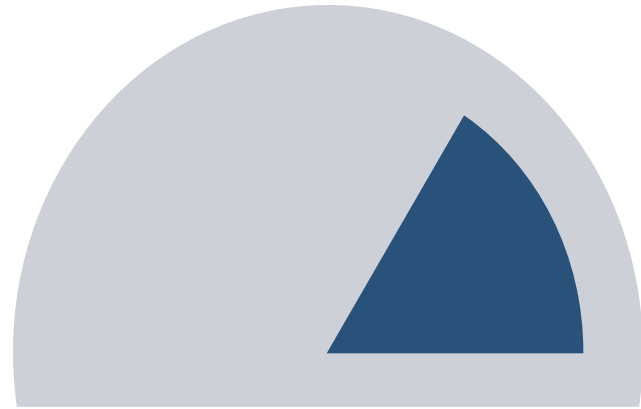
Informações protegidas por

- *Sigilos legais*
- *Documentos preparatórios*
- *Informação pessoal*

NÃO PRECISAM SER CLASSIFICADAS



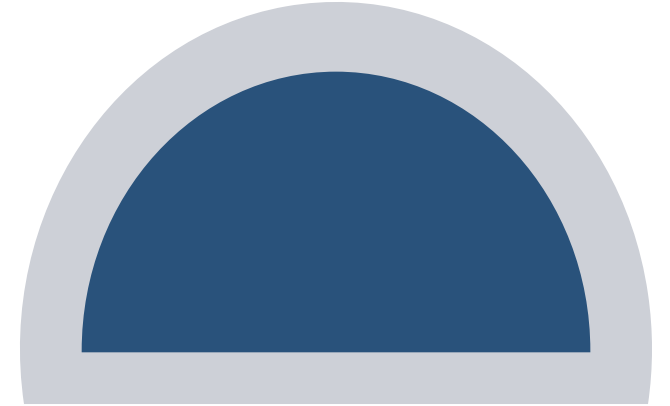
INFORMAÇÃO CLASSIFICADA



reservada: até 5 (cinco)
anos



secreta: até 15 (quinze)
anos



ultrassecreta: até 25
(vinte e cinco) anos

Segurança do **Presidente e Vice-Presidente da República** e respectivos cônjuges e filhos(as):
Informação reservada, sob sigilo até o **término do mandato** em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

**Acabou o prazo de classificação ou o evento que ensejou a classificação. E agora?
A informação passa a ser, automaticamente, passível de acesso público**

INFORMAÇÃO CLASSIFICADA

ATENÇÃO

TCI é ostensivo!!

Exceção - campo razões da classificação

GRAU DE SIGILO:
(idêntico ao grau de sigilo do documento)

TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO

ORÇÃO/ENTIDADE

CÓDIGO DE INDEXAÇÃO:

GRAU DE SIGILO:

CATEGORIA:

TIPO DE DOCUMENTO:

DATA DE PRODUÇÃO:

FUNDAMENTO LEGAL PARA CLASSIFICAÇÃO:

RAZÕES PARA A CLASSIFICAÇÃO:
(idêntico ao grau de sigilo do documento)

PRAZO DA RESTRIÇÃO DE ACESSO:

DATA DE CLASSIFICAÇÃO:

AUTORIDADE CLASSIFICADORA

Nome:	
Cargo:	
Nome:	
Cargo:	
Nome:	
Cargo:	
Nome:	
Cargo:	
Nome:	
Cargo:	

AUTORIDADE RATIFICADORA
(quando aplicável)

DESCLASSIFICAÇÃO em ___/___/___
(quando aplicável)

RECLASSIFICAÇÃO em ___/___/___
(quando aplicável)

REDUÇÃO DE PRAZO em ___/___/___
(quando aplicável)

PRORROGAÇÃO DE PRAZO em ___/___/___
(quando aplicável)

ASSINATURA DA AUTORIDADE CLASSIFICADORA

ASSINATURA DA AUTORIDADE RATIFICADORA (quando aplicável)

ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por DESCLASSIFICAÇÃO (quando aplicável)

ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por RECLASSIFICAÇÃO (quando aplicável)

ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por REDUÇÃO DE PRAZO (quando aplicável)

ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por PRORROGAÇÃO DE PRAZO (quando aplicável)

INFORMAÇÃO CLASSIFICADA - MS

A autoridade máxima deve publicar anualmente rol de informações (des)classificadas até o dia 1º de junho

	CIDIC	CATEGORIA (15)	GRAU SIGILO	DISPOSITIVO LEGAL	DATA DA PRODUÇÃO	DATA DA CLASSIFICA	PRAZO DA CLASSIFICA	ASSUNTO
1	250007.25000.131860/2012-67.S.15.12/11/2012.12/11/2027.N	SAUDE	SECRETO	Inciso VI, art. 23, Lei n. 12527/2011	12/11/2012	12/11/2012	12/11/2027	Processo Administrativo contendo Termo de Compromisso e anexos de Parceria para o Desenvolvimento Produtivo
2	250007.25000.049824/2011-70.S.15.19/05/2011.19/05/2026.N	SAUDE	SECRETO	Inciso VI, art. 23, Lei n. 12527/2011	19/05/2011	19/05/2011	19/05/2026	Processo Administrativo contendo Termo de Compromisso e anexos de Parceria para o Desenvolvimento Produtivo
150	250007.25000.018169/2014-51.S.15.11/02/2014.11/02/2029.N	SAUDE	SECRETO	Inciso VI, art. 23, Lei n. 12527/2011	11/02/2014	11/02/2014	11/02/2029	Processo Administrativo contendo Termo de Compromisso e anexos de Parceria para o Desenvolvimento Produtivo
151	250007.25000.012933/2015-65.S.15.30/01/2015.30/01/2030.N	SAUDE	SECRETO	Inciso VI, art. 23, Lei n. 12527/2011	30/01/2015	30/01/2015	30/01/2030	Processo Administrativo contendo Termo de Compromisso e anexos de Parceria para o Desenvolvimento Produtivo
152	250007.25000.012882/2015-71.S.15.30/01/2015.30/01/2030.N	SAUDE	SECRETO	Inciso VI, art. 23, Lei n. 12527/2011	30/01/2015	30/01/2015	30/01/2030	Processo Administrativo contendo Termo de Compromisso e anexos de Parceria para o Desenvolvimento Produtivo
153	25000.25000.073194/2016-69.R.15.13/11/2015.13/11/2020.N	SAUDE	RESERVADO	Incisos III, IV e VII do artigo 23 da lei	13/11/2015	13/05/2016	13/11/2020	Processo investigativo inconcluso.
154	250007.25000095575/2018-61.R.15.02/01/2018.01/01/2023.N	SAUDE	RESERVADO	Incisos III, IV e VII do artigo 23 da lei	02/01/2018	01/06/2018	01/06/2023	Controle de Estoque de Insumos Estratégicos para Saúde.
155	250007.25000095620/2018-87.R.15.02/01/2018.01/01/2023.N	SAUDE	RESERVADO	Incisos III, IV e VII do artigo 23 da lei	02/01/2018	01/06/2018	01/06/2023	Plano de Demandas de Insumos Estratégicos para saúde
156	25000.142407/2020-96.R.15.08/10/2020.08/10/2025.N	SAUDE	RESERVADO	Inciso III, VI e VIII - Art. 23 da lei 12527	08/10/2020	11/12/2020	08/10/2025	Plano Nacional de Imunização para CORONAVIRUS
157	25000169275/2022-40.R.15.02/10/2022.02/10/2025.N	SAUDE	RESERVADO	Inciso III, §1º - Art. 24 da lei 12527	02/10/2020	02/10/2020	02/10/2025	Análise preparatória acerca de aquisição de insumos estratégicos.
158	25000.009084/2021-19 R. 15.08/2021.08.02.2026.N	SAUDE	RESERVADO	Inciso III - Art. 24 da lei 12527	08/02/2021	08/02/2021	08/02/2025	Proposta de cooperação Internacional para produção de vacinas contra COVID-19

Fonte: Site do Ministério da Saúde
Rol de informações classificadas - 2021

CMRI - Resolução nº 02, de 30 de março de 2016 - dispõe sobre a publicação do rol de informações desclassificadas, com breve resumo do documento desclassificado

INFORMAÇÃO CLASSIFICADA - MS



Quantidade de Informações classificadas: 158

Assunto do documento classificado	RESERVADO	SECRETO	Total/ assunto
Acordo de Compensação Tecnológica entre Varian e Ministério da Saúde	1		1
Análise preparatória acerca de aquisição de insumos estratégicos.	1		1
Controle de Estoque de Insumos Estratégicos para Saúde.	1		1
Plano de Demandas de Insumos Estratégicos para saúde	1		1
Plano Nacional de Imunização para CORONAVIRUS	1		1
Processo Administrativo contendo Termo de Compromisso e anexos de Parceria para o Desenvolvimento Produtivo	38	113	151
Processo investigativo inconcluso.	1		1
Proposta de cooperação Internacional para produção de vacinas contra COVID-19	1		1
Total/grau de classificação	45	113	158

INFORMAÇÃO PESSOAL

Informações pessoais: são aquelas informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável.

Ex: Atributos genéticos, biométricos e biográficos.



*Mas toda
informação
pessoal deve
ser restrita?*

Não!!!
A LAI salvaguarda apenas
informações pessoais que
se refiram à intimidade, à
vida privada, à honra e à
imagem.
O que chamamos de
**informação pessoal
sensível.**



INFORMAÇÃO PESSOAL SENSÍVEL

Informação pessoal sensível

(Lei nº 13.709/2018 - LGPD - art. 5º, inciso II)

é aquele dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

*Então a informação
pessoal sensível deve
ser restrita **sempre**?*

INFORMAÇÃO PESSOAL SENSÍVEL



Há exceções na restrição da informação pessoal sensível:

- consentimento expresso do seu titular;
- prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;
- realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;
- cumprimento de ordem judicial;
- defesa de direitos humanos;
- **proteção do interesse público e geral preponderante;**
- Para evitar prejuízos a processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido; e
- Ações voltadas para a recuperação de **fatos históricos de maior relevância.**

INFORMAÇÃO PESSOAL SENSÍVEL

*E com a LGPD?
O que muda?*



LAI x LGPD: INTERPRETAÇÃO HARMÔNICA

Enunciado nº 4/2022 da CGU:

Nos pedidos de acesso à informação e respectivo recursos, as decisões que tratam da publicidade de dados de pessoas naturais devem ser fundamentadas nos arts. 3º e 31 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), vez que:

- *A LAI, por ser mais específica, é a norma de regência processual e material a ser aplicada no processamento desta espécie de processo administrativo; e*
- *A LAI, a Lei nº 14.129/2021 (Lei de Governo Digital) e a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) são **systematicamente compatíveis entre si e harmonizam os direitos fundamentais** do acesso à informação, da intimidade e da proteção aos dados pessoais, não havendo antinomia entre seus dispositivos.*

LAI

Lei nº 12.527/2011

Previsão Constitucional - Art. 5º:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

LGPD

Lei nº 13.709/2018

Previsão Constitucional - Art. 5º:

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

LAI x LGPD: DIÁLOGO

LAI

Lei nº 12.527/2011

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

LGPD

Lei nº 13.709/2018

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

LAI x LGPD: DIÁLOGO

LAI

Lei nº 12.527/2011

Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 5º Regulamento disporá sobre os procedimentos para tratamento de informação pessoal

LGPD

Lei nº 13.709/2018

Art. 3º Esta Lei aplica-se a qualquer operação de tratamento realizada por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, independentemente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados...

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

*Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:
(...)*

II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei; (...)

§ 3º O tratamento de dados pessoais cujo acesso é público deve considerar a finalidade, a boa-fé e o interesse público que justificaram sua disponibilização. (...)

§ 4º É dispensada a exigência do consentimento previsto no caput deste artigo para os dados tornados manifestamente públicos pelo titular, resguardados os direitos do titular e os princípios previstos nesta Lei.

Art. 23. O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público...

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

XI - **anonimização**: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado **perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo**;

Art. 12. **Os dados anonimizados não serão considerados dados pessoais para os fins desta Lei**, salvo quando o processo de anonimização ao qual foram submetidos for revertido, utilizando exclusivamente meios próprios, ou quando, com esforços razoáveis, puder ser revertido.



Elementos que fundamentaram a decisão da CGU:

- O titular teria tornada pública a informação
- Finalidade do acesso compatível com o dado pessoal que foi tornado público
- Interesse público geral e preponderante frente ao contexto histórico do momento

CONJUR/CGU: “trata-se de informação publicizada e explorada publicamente, no caso concreto, pelo próprio titular, o que afasta a proteção que pretende a lei fornecer a dados que, em regra, poderiam sim ser considerados sensíveis”.

HIPÓTESES DE NÃO ATENDIMENTO

Restrição em virtude da incapacidade operacional do Estado

Pedido
genérico

Pedido
desproporcional/
desarrazoado

Pedido que
exija trabalhos
adicionais

PEDIDO GENÉRICO

Aquele com ausência de dados importantes para a sua delimitação e atendimento, tornando-se vago ou desproporcional.

EX: Gostaria de ter acesso às comunicações entre o governo brasileiro e o governo do Chile

PEDIDO DESARRAZOADO

Aquele que se opõem aos interesses da sociedade, de sua segurança ou à integridade e soberania do Estado.

EX: Gostaria de ter acesso a uma cópia da planta do Complexo Penitenciário de Bangu I

PEDIDO DESPROPORCIONAL

Demanda, que, por sua dimensão, inviabiliza o trabalho de toda uma unidade do órgão ou da entidade pública por um período considerável.

OBS:

1. Informar sobre o impacto e suas razões
2. Um pedido pode ser desproporcional em um órgão mas não em outro
3. Um pedido considerado desproporcional deverá deixar de sê-lo com o tempo

PEDIDO QUE EXIJA TRABALHOS ADICIONAIS

- Exige trabalhos de cruzamento, análise, consolidação ou interpretações de informações;
- Exige produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

OBS: Avaliar se o pedido não pode ser encaminhado a outro órgão.

SOLICITANTES FREQUENTES

- Quem, reiteradamente, realiza pedidos idênticos ou muito semelhantes
- Quem, reiteradamente, realiza pedidos diversos

OBS: Nesse caso, A negativa de acesso a informação requer que se configure o abuso de direito, que, por sua vez, exige a presença de três requisitos obrigatórios:

(i) desvio de finalidade; (ii) potencial dano a terceiros; e (iii) má-fé do agente.

COMO TRATAR AS SOLICITAÇÕES FREQUENTES



- Tratar cada solicitação **objetivamente**, atendendo às finalidades da LAI, sem quaisquer **discriminação motivada** pelos reiterados pedidos de um mesmo cidadão.
- Instruir o cidadão sobre o **escopo da LAI** e sobre os canais específicos para o atendimento de **demandas de natureza diversa**
- O órgão deve recorrer às boas práticas de acesso à informação, como, por exemplo, **maximizar as informações em transparência ativa**

É importante estabelecer acordos entre as partes, como alternativa para solucionar as situações de conflito

The background features a dark blue, semi-transparent image of an open notebook. The top page contains mathematical derivations for the logarithm of a product, showing the expansion of $\log(a \cdot b)$ into $\log a + \log b$. The bottom page is a grid with a pen resting on it. On the right side, there is a vertical decorative border composed of a repeating pattern of light blue and white triangles.

NA PRÁTICA

1

Gostaria de obter a cópia da planta da penitenciária de Brasília.

DESARRAZOADO**2**

Estou fazendo uma tese de mestrado e vi que vocês publicam as metas dos programas e os gastos com saúde, mas não há cruzamento dos dados. Assim peço uma análise estatísticas correlacional entre os investimentos realizados e os resultados obtidos.


**TRABALHO
ADICIONAL****3**

Gostaria de ter acesso a todos os PADs concluídos no órgão de 2003 a 2010.

**DESPROPORCIONAL
OU CONCEDIDO****4**

Demandante solicita “Horas trabalhadas (folha de ponto) mês a mês de todos os servidores que trabalharam no Pronatec em 2021 até o presente momento, IFPR – Campus Paranaguá.”

CONCEDIDO

A decorative graphic on the left side of the slide. It features a large light blue circle, a smaller medium blue circle, and a very small white circle. A light blue triangle is positioned in the bottom-left corner, pointing towards the center of the slide.

ENUNCIADOS CGU: ENTENDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LAI

Os registros de entrada e saída de pessoas em órgãos públicos, inclusive no Palácio do Planalto, são passíveis de acesso público, exceto quando as agendas sobre as quais eles se referam forem classificadas por se enquadrarem em hipótese legal de sigilo ou estiverem sob restrição temporária de acesso à informação, nos termos do art. 7º, § 3º da Lei n. 12.527/11.

Os registros de entrada e saída de pessoas em residências oficiais do Presidente e do Vice-presidente da República são informações que devem ser protegidas por revelarem aspectos da intimidade e vida privada das autoridades públicas e de seus familiares, salvo se tais registros disserem respeito a agendas oficiais, as quais têm como regra a publicidade, ou se referirem a agentes privados que estejam representando interesses junto à Administração Pública.

ENUNCIADO CGU N. 3/2023

PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES DE MILITARES



Aplicam-se aos pedidos de acesso a processos administrativos disciplinares conduzidos no âmbito das Forças Armadas as mesmas regras referentes aos servidores civis, cabendo **restrição a terceiros somente até o seu julgamento**, nos termos do art. 7º, parágrafo 3º, da Lei nº 12.527/2011, regulamentado pelo art. 20, caput, do Decreto nº 7.724/2012. Assim, os processos administrativos disciplinares de militares **são passíveis de acesso público uma vez concluídos**, sem prejuízo da proteção das informações pessoais sensíveis e legalmente sigilosas.

Durante o mandato presidencial, a classificação de informações sob o fundamento de que sua divulgação ou acesso irrestrito pode pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares, nos termos do art. 24, § 2º da Lei nº 12.527/2011, deve restringir-se estritamente às informações que, de fato, se enquadram nessa categoria, devendo as autoridades competentes para classificação do sigilo atentar-se para o cumprimento do princípio geral da Lei de Acesso à Informação de que o acesso é a regra e o sigilo à exceção.

Informações sobre licitações, contratos e gastos governamentais, inclusive as que dizem respeito a **processos conduzidos pelas Forças Armadas e pelos órgãos de polícia e de inteligência**, são em regra **públicas** e eventual restrição de acesso somente pode ser imposta quando o objeto a que se referem estritamente se enquadrar em uma das hipóteses legais de sigilo.

ENUNCIADO CGU N. 6/2023

ABERTURA DE INFORMAÇÕES DESCLASSIFICADAS



Transcorrido o prazo de classificação da informação ou consumado o evento que consubstancie **seu termo final**, a informação tornar-se-á **automática e integralmente de acesso público**, ressalvadas eventuais outras hipóteses legais de sigilo e a proteção de dados pessoais sensíveis, devendo o órgão ou entidade pública registrar tal desclassificação no rol de informações classificadas, o qual é de publicação obrigatória na Internet.

Informações sobre currículos de agentes públicos, como títulos, experiência acadêmica e experiência profissional, são passíveis de acesso público, uma vez que são utilizadas para a avaliação da capacidade, aptidão e conhecimento técnico para o exercício de cargos e funções públicas.

ENUNCIADO CGU N. 8/2023

PROVAS E CONCURSOS PÚBLICOS



Os documentos e informações relacionados a **candidatos aprovados** em seleções para o **provimento de cargos públicos**, inclusive **provas orais**, são passíveis de acesso público, visto que a **transparência dos processos seletivos** está diretamente relacionada à promoção dos controles administrativo e social da Administração Pública, ressalvadas as informações pessoais sensíveis.

ENUNCIADO CGU N. 9/2023

TELEGRAMAS, DESPACHOS TELEGRÁFICOS E AS CIRCULARES TELEGRÁFICAS PRODUZIDOS PELO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES



Os telegramas, despachos e circulares telegráficas produzidos pelo Ministério das Relações Exteriores são documentos que, à luz do princípio geral da Lei de Acesso à Informação de que o acesso é a regra e o sigilo a exceção, devem ter seu acesso restringido somente quando o objeto a que se referem estritamente se enquadrar em uma das hipóteses legais de sigilo. **A proteção das negociações e das relações diplomáticas do País não pode ser utilizada como fundamento geral e abstrato para se negar acesso a pedidos de informação.**

Da mesma forma, **a presença de informações pessoais no documento ou processo não poder ser utilizado como argumento para a negativa de acesso**, uma vez que essas podem ser tratadas para que, devidamente protegidas, o restante do documento ou processo seja fornecido.

ENUNCIADO CGU N. 10/2023

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS A RESPEITO DE PROGRAMAS E BENEFÍCIOS SOCIAIS



Informações referentes a **valores de benefícios pagos e identificação de beneficiários de programas sociais**, ainda quando esses são operados por instituições financeiras, são de acesso público, não incidindo sobre elas sigilo bancário, tampouco argumentos referentes à proteção de dados pessoais ou à preservação da competitividade de empresas estatais, ressalvados os casos em que a identificação dos beneficiários puder expor informação pessoal sensível.

Pedidos de acesso à informação somente podem ser negados sob o fundamento de “**desarrazoabilidade**” caso o órgão ou entidade pública demonstre **haver risco concreto associado à divulgação da informação**, não podendo o argumento ser utilizado como fundamento geral e abstrato;

no caso de “**desproporcionalidade**”, o pedido só pode ser negado se o **órgão evidenciar não possuir os recursos, humanos ou tecnológicos, para atender ao pedido**, não podendo o argumento ser utilizado como fundamento geral e abstrato. Nos casos em que restar configurada a desproporcionalidade do pedido, o órgão/entidade deve disponibilizar os meios para que o cidadão realize consulta in loco, para efetuar a reprodução ou obter os documentos desejados, em conformidade com o disposto no art. 11, §1º, I da Lei nº 12.527/2011.

ENUNCIADO CGU N. 12/2023

INFORMAÇÃO PESSOAL



O fundamento “informações pessoais” não pode ser utilizado **de forma geral e abstrata para se negar pedidos** de acesso a documentos ou processos que contenham dados pessoais, uma vez que esses **podem ser tratados** (tarjados, excluídos, omitidos, descaracterizados, etc) para que, devidamente protegidos, o restante dos documentos ou processos solicitados sejam fornecidos.

Além disso, a proteção de dados pessoais deve ser **compatibilizada** com a garantia do direito de acesso à informação, **podendo aquela ser flexibilizada** quando, no caso concreto, a **proteção do interesse público geral e preponderante se impuser**, nos termos do art. 31, § 3º, inciso V da Lei nº 12.527/2011.



MATERIAL DE APOIO

SERVIÇOS DE APOIO

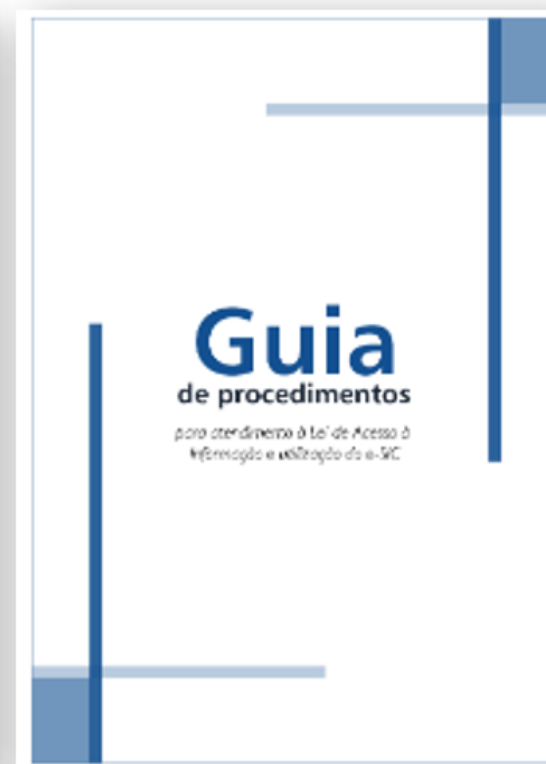
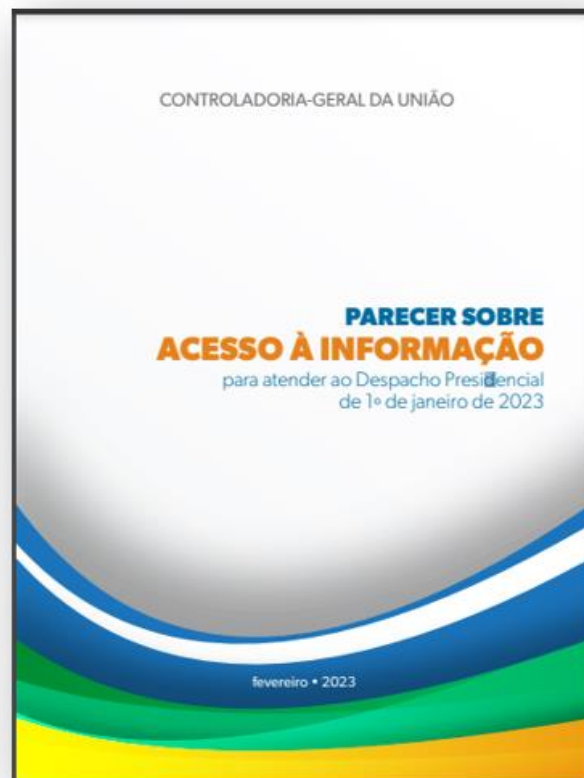
lai.gov.br



É possível consultar pedidos e respostas no âmbito da LAI, assim como decisões da CGU e da CMRI

MATERIAL DE APOIO

lai.gov.br



AGRADECEMOS POR SUA PARTICIPAÇÃO!!!

Diretoria de Articulação, Supervisão e Monitoramento de Acesso à Informação
Secretaria Nacional de Acesso à Informação

Cibelle Brasil e Tamara Bakuzis

acesso_informacao@cgu.gov.br